LEI Nº. 8.963, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a implantação de cursos de capacitação na Língua Brasileira de Sinais (Libras) no município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º Fica instituída a realização anual de cursos de capacitação na Língua Brasileira de Sinais - Libras, destinados aos servidores públicos e prestadores de serviço que atuam na administração pública direta e indireta do Município de Divinópolis.

Art. 2º O curso de capacitação em Libras tem como objetivo assegurar às pessoas com deficiência auditiva o direito de serem atendidas nos órgão públicos municipais por servidores e prestadores de serviço habilitados em língua de sinais.

Art. 3º O Poder Executivo poderá fixar no âmbito de sua estrutura administrativa, o efetivo mínimo de servidores com conhecimento da Língua Brasileira de Sinais - Libras, podendo assegurar pelo menos um servidor capacitado em cada repartição pública.

Art. 4º Havendo abertura de turma do curso, cada repartição da administração pública direta e indireta do Município de Divinópolis poderá convocar um servidor ou prestador de serviço para participação, sendo prioritários os servidores ou prestadores de serviço que atuam no atendimento ao público.

Parágrafo único. O curso será realizado no horário de trabalho do servidor ou prestador de serviço.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas a fim de obter profissionais para ministração do curso descrito no art. 1º desta Lei, tendo prioridade os profissionais interessados em atuar de forma voluntária.

Parágrafo único. Não havendo voluntários, fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais para a finalidade descrita no caput.

Art. 6º Esta Lei será implementada pelo órgão competente do Poder Executivo, que poderá estabelecer parceria com a Escola do Legislativo Dr. Deusdedith Afonso Carrilho, da Câmara Municipal de Divinópolis, por se tratar de Escola de Governo especializada na capacitação de servidores públicos.

Parágrafo único. Formalizada a parceria, a Escola do Legislativo cederá espaço para a realização dos cursos, fornecerá material didático e emitirá certificados para os participantes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de dezembro de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

PUBLICAÇÃO
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2021. Edição _____.
_____
Procuradoria-Geral do Município